



Filandorra - Teatro do Nordeste

## PROTOCOLO

Entre:

**FILANDORRA – TEATRO DO NORDESTE, COOPERATIVA DE PRODUÇÃO, FORMAÇÃO E ANIMAÇÃO TEATRAL, CRL**, contribuinte n.º 503033979, representada pelo seu presidente David Taveira de Carvalho

e

**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR** com o número de identificação de pessoa coletiva 506696464, representada pelo seu presidente Pedro Lima, adiante designada por Câmara Municipal,

é celebrado o presente Protocolo que se rege pelo seguinte clausulado:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

#### **(Âmbito do Protocolo)**

O presente Protocolo de Cooperação estabelece-se no domínio da Divulgação e Animação Teatral e tem como objecto o estabelecimento dos termos e condições do mesmo.

As atividades a desenvolver irão privilegiar o contacto com públicos/alvo (Escolas dos Ensino Básico e Secundário) num trabalho articulado com as Estruturas Directivas, Pedagógicas e Associativas, bem como com os “grandes públicos”, implementando um reportório assente em autores portugueses e nomes da Literatura Dramática Universal, com extensão às comunidades rurais.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

#### **(Obrigações da Filandorra)**

A Filandorra obriga-se a:



Filandorra - Teatro do Nordeste



1 – Desenvolver no Concelho de 10 (dez) atividades de divulgação e animação teatral por ano, que podem ser, mediante estipulação prévia entre as partes, nomeadamente peças do seu repertório ou animações específicas a pedido, em sistema de rotatividade com as restantes Autarquias da rede CARAS (Comunidades de Acolhimento e Residência Artística).

2 – A garantir a boa execução técnica da montagem e a boa execução artística da apresentação das actividades de divulgação e animação teatral.

3 – A informar a Câmara Municipal de todas as suas novas produções e actividades.

4 – A apresentar, anualmente, à Câmara Municipal Relatório das Actividades realizadas.

5 – A participar excepcionalmente em acções de interesse para o Concelho, fora das 10 atividades previstas, designadamente em Festas, Comemorações, Seminários, desde que atempadamente negociadas.

6 – A assegurar todas as despesas relativas ao transporte da estrutura da Companhia.

### **CLÁUSULA TERCEIRA** **(Obrigações da Câmara Municipal)**

A Câmara Municipal obriga-se a:

1 – A suportar, caso existam, despesas com direitos de Autor, despesas com alimentação e despesas com o alojamento, sempre que tal se justifique.

2 – A solicitar a licença de representação do espectáculo pretendido junto das entidades competentes.

3 – A garantir as medidas de segurança e as condições logísticas e técnicas necessárias para a prestação das actividades, incluindo a disponibilidade e adequação do local à actividade a realizar.



Filandorra - Teatro do Nordeste

4 – A solicitar as atividades no decorrer do ano a que o presente protocolo diz respeito, sem prejuízo de agendar fora do mesmo em casos devidamente justificados.

5 – Pagar todos os meses os duodécimos que se forem vencendo.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **(Financiamento)**

Competirá a Câmara Municipal o apoio financeiro anual de **€ 10.000,00 (Dez mil euros)** a liquidar em duodécimos ao longo do presente ano.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **(Cancelamento de espetáculos agendados)**

Em caso de doença de algum elemento do grupo, ou em caso de força maior, devidamente comprovado, e que ultrapasse a competência das duas partes, nomeadamente luto nacional, epidemia, incêndio, conflito social, calamidade pública, cabe aos Outorgantes acordarem nova data para a realização da actividade.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **(Publicidade e Receita de Bilheteira)**

A Câmara Municipal é responsável por toda a publicidade necessária a uma boa divulgação das actividades, e reservará para si a receita de bilheteira, se a houver.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **(Revisão do Protocolo)**

Qualquer alteração ou adaptação ao presente protocolo carece de prévio acordo de ambas as partes e deve constar de documento escrito.



Filandorra - Teatro do Nordeste

**CLÁUSULA OITAVA**

**(Produção de Efeitos)**

O presente protocolo é válido por um ano, tendo sido a sua proposta aprovada por unanimidade em reunião de Câmara de 15/12/2022 (processo nº 866-22-PCP/Ata nº27), produzindo efeitos à data de 2 de janeiro de 2023, e é automaticamente renovável por igual período, salvo denúncia de qualquer das partes, por escrito, com antecedência mínima de 60 dias.

A denúncia não exime as partes do cumprimento das obrigações já assumidas.

Vila Flor, 02 de Janeiro de 2023

O Presidente da Direcção da Filandorra

*[Handwritten signature]*  
FILANDORRA - TEATRO DO NORDESTE  
Cooper. e A. de Produção, Formação  
e Actividades Teatrais, C.R.L.  
5000 VILA REAL

O Presidente da Câmara de Vila Flor

*[Handwritten signature]*  
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR